



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1584, DE 4 DE AGOSTO 2004

Altera a Lei n. 1.032, de 28 de abril de 1992, que criou o Município de Rodrigues Alves.

Data de Criação

04/08/2004

Data de Publicação

06/08/2004

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8852, de 06/08/2004

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Municípios E Desenvolvimento Regional

Autoria

- Deputado Juarez Leitão

Altera

- Lei Ordinária Nº 1032/1992
- Lei Ordinária Nº 1543/2004

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.584, DE 4 DE AGOSTO DE 2004

Altera a Lei n. 1.032, de 28 de abril de 1992, que criou o Município de Rodrigues Alves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 1.032, de 28 de abril de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** O Município de Rodrigues Alves, criado na forma do art. 1º da Lei Complementar n. 35, de 18 de dezembro de 1991, em território desmembrado dos Municípios de Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima, no Vale do Juruá, com sede na localidade de mesmo nome, tem os limites e confrontações conforme descrito a seguir:

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Município de **Rodrigues Alves**

ÁREA: 307.794,5834 hectares

PERÍMETRO: 439.976,99 m

ESTADO: Acre

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Município de Mâncio Lima;

LESTE: Município de Cruzeiro do Sul;

SUL: Município de Cruzeiro do Sul; e

OESTE: República do Peru.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se no marco **RA-01**, localizado na confluência da BR-364 com Igarapé do Peixe, definido pela coordenada geográfica de latitude 7°40'09"S e longitude 73°02'26"WGr, Datum SAD-69, referida ao meridiano central 75° WGRGr; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé do Peixe, com distância de 11.035,09 metros até o marco **RA-02**; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé Branco, com distância de 5.505,28 metros até o marco **RA-03**; deste, segue percorrendo a Rodovia BR-364, com distância de 21.021,07 metros até o marco **RA-03A**, de coordenada geográfica 7°43'35"S e 72°44'13"WGr; deste, segue percorrendo o limite com o Município de Cruzeiro do Sul, com azimute de 68°19'27" e distância de 9.756,70 metros até o marco **RA-04**, de coordenada geográfica 7°41'41"S e 72°39'16"WGr; deste, segue à montante pela margem esquerda do Rio Juruá, com distância de 65.680,07 metros até o marco **RA-05**, de coordenada geográfica 7°52'48"S e 72°46'02"WGr; deste, segue à montante pela margem esquerda do Rio Paraná dos Mouras, com distância de 17.534,00 metros até o marco **RA-05A**, de coordenada geográfica 7°55'07"S e 72°52'46"WGr; deste, segue à montante pela margem esquerda do Igarapé Apui, com distância de 28.264,05 metros até o marco **RA-06**, de coordenada geográfica 7°56'30"S e 73°05'44"WGr; deste, segue percorrendo o limite com áreas do Município de Cruzeiro do Sul, com azimute de 290°43'17" e distância de 2.332,49 metros até o marco **RA-07**, de coordenada geográfica 7°56'02"S e 73°06'55"WGr; deste, segue à jusante pela margem direita de igarapé sem denominação, com distância de 6.408,37 metros até o marco **RA-08**, de coordenada geográfica 7°53'10"S e 73°05'33"WGr; deste, segue à montante pela margem esquerda do Rio Paraná dos Mouras, com distância de 44.437,08 metros até o marco **RA-09**, de coordenada geográfica 08°01'48"S e 73°23'46"WGr; deste, segue percorrendo o limite com áreas do Município de Cruzeiro do Sul, com azimute de 264°15'25" e distância de 24.846,21 metros até o marco **RA-10**, deste, segue percorrendo a Serra do Divisor, limite internacional com a República do Peru, com distância de 56.368,06 metros até o marco **RA-11**, de coordenada geográfica 7°46'27"S e 73°41'43"WGr; deste, segue percorrendo o limite com áreas do Município de Mâncio Lima, pelo divisor de águas, com as seguintes distâncias: com distância de 4.412,20 metros até o marco **RA-12**, de coordenada geográfica 7°44'24"S e 73°40'29"WGr; com distância de 15.649,80 metros até o marco **RA-13**, de coordenada geográfica 7°43'04"S e 73°32'06"WGr; deste, segue à jusante pela margem direita de igarapé sem denominação, com distância de 7.932,88 metros até o marco **RA-14**, de coordenada geográfica 7°45'25"S e 73°29'44"WGr; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé 15 de novembro, com distância de 17.093,07 metros até o marco **RA-15**, de coordenada geográfica 7°45'04"S e 73°22'33"WGr; deste, segue à jusante pela margem direita do Igarapé Azul, com distância de 7.613,73 metros até o marco **RA-16**, de coordenada geográfica 7°42'41"S e 73°19'53"WGr; deste, segue à montante pela margem esquerda de igarapé sem denominação, com distância de 10.592,07 metros até o marco **RA-17**, de coordenada geográfica 7°46'39"S e 73°18'27"WGr; deste, segue percorrendo o limite com áreas do Município de Mâncio Lima, com azimute de 104°14'59" e distância de 6.413,86 metros até o marco **RA-18**, de coordenada geográfica 7°47'33"S e 73°15'05"WGr; deste, segue percorrendo a Rodovia BR-364, com distância de 27.383,04 metros até o marco **RA-01**, inicial da descrição deste perímetro." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo procederá à medição e demarcação do perímetro e locação dos marcos divisórios municipais constantes do memorial descritivo de que trata o art. 1º da Lei n. 1.032, de 1992, no prazo de doze meses, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n. 1.543, de 29 de janeiro de 2004.

Rio Branco, 4 de agosto de 2004, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre